



**CFMV**

Conselho Federal de Medicina Veterinária

MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO

**RESPONSABILIDADE**

**TÉCNICA EM**

**MANEJO**

**POPULACIONAL**

**DIRETRIZES DE ATUAÇÃO ➡**

SISTEMA CFMV/CRMVs

1ª EDIÇÃO DE JUNHO DE 2025



APOIO  
MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE E  
MUDANÇA DO CLIMA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# SUMÁRIO

As diretrizes de atuação têm como finalidade uniformizar os procedimentos do Sistema CFMV/CRMVs voltados à atuação dos responsáveis técnicos em programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos, visando ao manejo populacional.

Saiba mais acessando os links ao lado.



**PARA QUE O MÉDICO-VETERINÁRIO?**



**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



**ASPECTOS GERAIS**



**DIRETRIZES PARA PROGRAMAS, CAMPANHAS E MULTIRÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINOS E FELINOS DOMÉSTICOS COM A FINALIDADE DE MANEJO POPULACIONAL.**



**REFERÊNCIAS**



**EXPEDIENTE**



# RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM MANEJO POPULACIONAL. PARA QUE O MÉDICO-VETERINÁRIO?



Em programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos, voltados ao manejo populacional, a atuação do médico-veterinário vai além do atendimento clínico e cirúrgico dos pacientes. Esse profissional também assume a responsabilidade técnica (RT), uma atividade de extrema importância para que todas as ações ocorram em conformidade com a regulamentação vigente, zelando pela segurança e pela qualidade dos serviços prestados. Trata-se de uma atuação que gera impactos diretos nas comunidades envolvidas e no meio ambiente.

**As entidades que realizam os programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos, com a finalidade de manejo populacional, devem ser registradas ou cadastradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da unidade federativa onde o evento ocorrer, quando for o caso. É obrigatória a presença de um Médico-veterinário Responsável Técnico (RT), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada e afixada em local visível ao público. (Resolução CFMV nº 1.596/2024)**

Cabe ao RT exercer a direção técnico-sanitária desses eventos estabelecendo minimamente os seguintes aspectos:



- 1. As diretrizes de boas práticas;**
- 2. Implementar procedimentos operacionais;**
- 3. Realizar treinamentos e capacitação da equipe;**
- 4. Supervisionar os processos e serviços realizados; e**
- 5. Garantir a segurança do paciente e o bom relacionamento com o usuário.**

O usuário dos serviços deve sempre verificar se a entidade que realiza os programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos, voltados ao manejo populacional, estão devidamente registradas ou cadastradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). Também é fundamental confirmar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada, que identifica o médico-veterinário responsável técnico (RT) pela atividade.

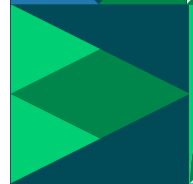
As presentes diretrizes são direcionadas aos aspectos relacionados à assistência médica e ao bem-estar dos animais, bem como aos aspectos técnico-sanitários privativos do médico-veterinário e complementam o normatizado pela Resolução CFMV Nº 1596/2024, que dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional.

Os programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica para manejo populacional, conforme a Resolução CFMV nº 1.596/2024, devem ser realizados, preferencialmente — embora não exclusivamente — por entidades ou instituições de utilidade pública, faculdades de Medicina Veterinária, órgãos públicos ou por meio de parcerias com esses.

Os procedimentos individuais de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos, realizados rotineiramente em clínicas e hospitais veterinários, com o objetivo de controle reprodutivo individual ou de tratamento cirúrgico de doenças reprodutivas, não caracterizam programas, campanhas ou mutirões de manejo populacional dessas espécies.

A utilização da técnica de esterilização cirúrgica minimamente invasiva para Ovariosalpingohisterectomia (OSH) nas cadelas e nas gatas, de acordo com a avaliação individual da paciente pelo cirurgião e com a condição clínica da fêmea, deve ser priorizada a fim de potencializar a eficiência das ações, já que o pós-operatório pode ser menos complexo, permitindo atender um número maior de animais e aumentando, assim, a eficácia do projeto.





# PARA OS FINS DESTAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, CONSIDERA-SE:

Os programas, campanhas e mutirões com a finalidade de manejo populacional devem estar fundamentados na educação em saúde, no bem-estar animal e na guarda responsável, e não apenas no número de esterilizações realizadas.

👉 Para entender melhor os pilares que sustentam essas ações, consulte o gráfico ao lado.



Início

**Programa:** toda atividade permanente de mobilização coletiva, com ou sem o envolvimento de um ou mais estabelecimentos médico-veterinários ou unidades móveis ou estruturas temporárias, que objetiva contribuir para o manejo populacional de animais de forma organizada, por meio da realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização;

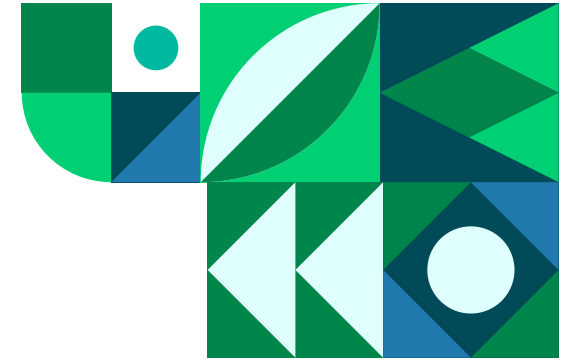
**Campanha:** toda atividade temporária de mobilização coletiva, com ou sem o envolvimento de um ou mais estabelecimentos médico-veterinários ou unidades móveis ou estruturas temporárias, que objetiva contribuir para o manejo populacional de animais de forma organizada, por meio da realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização;

**Mutirão:** toda atividade pontual, em local específico, de mobilização coletiva, com ou sem o envolvimento de um ou mais estabelecimentos médico-veterinários ou unidades móveis ou estruturas temporárias, que objetive contribuir para o manejo populacional de animais de forma organizada, por meio da realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização;

**Manejo Populacional:** conjunto de estratégias desenvolvidas para prevenir a falta de controle e o abandono animal e voltadas à promoção da guarda responsável, bem como contribuir para promover a saúde da população/comunidade, o bem-estar animal e o equilíbrio ambiental.



## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



### RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA



### RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE ÉTICA, DO RT



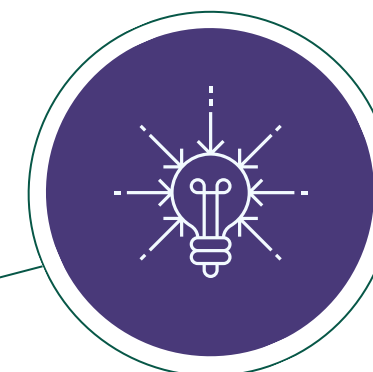
### RESPONSABILIDADE CIVIL DO RT



### RESPONSABILIDADE PENAL DO RT



### CONCEITOS





# RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA



**O vínculo existente entre o profissional e o tomador de serviço é, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, formalizado mediante a anotação de responsabilidade técnica (ART).**

Tal documento, decorrente de vínculo existente entre o profissional e o tomador de serviço (quer a partir de contrato verbal ou escrito de prestação de serviços, quer a partir de relação trabalhista regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, quer a partir de vínculo existente com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), permite aos CRMVs terem ciência acerca da atuação do profissional e, por conseguinte, a fiscalização do exercício profissional.

A ART contém a definição dos limites da atuação profissional e, por conseguinte, da responsabilidade técnica.

Para ter validade, a ART deve ser submetida à homologação pelo CRMV, que o faz se atendidos os requisitos administrativos e/ou técnicos contidos na legislação do CFMV.

# RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE ÉTICA, DO RT

O médico-veterinário, ao exercer a responsabilidade técnica, deve ter a consciência de que é a face da Medicina Veterinária e a interface técnica entre os tomadores de serviço, o Poder Público e a sociedade, bem como que a respectiva atuação contribui para a promoção da saúde e do bem-estar dos homens e animais, preservação do meio ambiente e proteção da sociedade como um todo.

A atuação do responsável técnico, sempre em conformidade com as normas e regras estabelecidas na legislação específica e no Código de Ética Profissional, assegura a qualidade dos produtos e serviços ofertados pelos tomadores de serviço e instituições nos níveis estratégico, técnico, tático e operacional, e, inclusive, contribuiu para o aumento da lucratividade dos tomadores de serviço da iniciativa privada.

Para tanto, compete ao RT denunciar qualquer forma de coação, conflitos de interesse ou outras formas de ingerência indevida sobre a respectiva atividade que o prejudiquem ou impeçam de assumir ou executar plenamente, com autonomia técnica, as funções.

De acordo com a Lei n° 5.517, de 23 de outubro de 1968, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária” e o Decreto n° 64.704, de 17 de junho de 1969, que “Aprova o Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária”, no Sistema CFMV/CRMVs o profissional está sujeito a responder sob o ponto de vista administrativo pecuniário (autos de infração e autos de multa) e ético-disciplinar.

A responsabilidade administrativa compreende, também, aquela perante os órgãos/entidades federais, estaduais, distritais e municipais, tais como Vigilância Sanitária (Visa), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Ministério da Saúde (MS), Ministério e Secretarias do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), Secretarias de Agricultura e Procon, bem como todos os demais que regulamentem e/ou fiscalizem as diversas interfaces da atividade do tomador de serviço.

Vale esclarecer que as responsabilidades administrativas podem ocorrer concomitantemente na esfera do Sistema CFMV/CRMVs e nos demais órgãos/entidades públicos que disciplinem as atividades do RT ou do tomador de serviço.



# RESPONSABILIDADE CIVIL DO RT

A responsabilidade civil guarda relação com a atuação imprudente, negligente ou imperita do médico-veterinário ou pelo desrespeito à legislação e outros pactos firmados.

A responsabilidade civil pode ser subjetiva (ou seja, que depende da análise da manifestação de vontade do profissional e da presença concomitante da conduta, dano, nexo causal e culpa) ou objetiva (ou seja quando ausente a vontade e presente, apenas, a conduta, o dano e o nexo causal).

Ainda no Direito Civil, necessário registrar que a responsabilidade pode ser fruto da violação de um contrato escrito ou verbal (responsabilidade contratual) ou da inadimplência de um dever de conduta inerente à atividade decorrente de norma jurídica (responsabilidade extracontratual ou aquiliana).

A responsabilidade civil pode ser contratual (decorrente de pacto escrito ou oral entre as partes) ou extracontratual (decorrente não de pacto, mas de regras profissionais e comportamentos exigidos diretamente da legislação).

A responsabilidade civil atrai e impõe ao profissional o dever de indenizar os danos.



# RESPONSABILIDADE PENAL DO RT

A responsabilidade penal decorre da prática, pelo profissional:

- de fato típico (definido em lei);
- antijurídico (ação prática e contrária ao definido em lei); e
- culpável (na qual é identificada a consciência e a vontade na prática da conduta).

O elemento culpa pode se dar de modo doloso ou culposo, ou seja:

- doloso: quando pretende o resultado ou assume o risco de o produzir; e
- culposo: decorrente da atuação imprudente (precipitada e sem cautela, negligente (omissão) ou imperita (ação sem o conhecimento teórico, prático ou técnico)).



# CONCEITOS

Saiba os conceitos cujo conhecimento é imprescindível para a responsabilidade técnica



## **Anotação de responsabilidade técnica (ART):**

ato formal que indica, representa e delimita o serviço prestado e a relação técnica existente entre o tomador de serviço e o profissional, bem como faz prova de que os tomadores têm a seu serviço profissional habilitado na forma da lei.

## **Homologação de anotação de**

**responsabilidade técnica:** ato administrativo exarado pelo CRMV caracterizador da regularidade formal da relação técnica existente entre o tomador de serviço e o profissional à luz da legislação de regência da atividade profissional.

**Laudo informativo:** documento obrigatoriamente elaborado pelo responsável técnico, a ser encaminhado ao CRMV e que descreve o descumprimento às orientações feitas em Termo de Constatação e Recomendação.

**Livro de registros e ocorrências:** documento obrigatório de uso do responsável técnico no qual são registradas as informações relacionadas ao serviço prestado, tais como treinamentos, conformidades, desconformidades e orientações técnicas.

## **Responsabilidade técnica de estabelecimento:**

aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por todas as atividades e serviços desenvolvidos em estabelecimento sujeito a registro ou cadastro no CRMV e relativos à Medicina Veterinária ou à Zootecnia.

**Responsabilidade técnica de eventos:** aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por evento em que há exposição ou permanência de animais por período determinado.

## **Responsabilidade técnica para finalidade**

**específica de emissão de documento:** aquela na qual o profissional, diante de necessidade de comprovação perante algum órgão ou entidade, se identifica como autor e se responsabiliza pelo conteúdo de documento por ele expedido em razão de sua atividade, tais como projetos, laudos, perícias, pareceres, levantamentos ou quaisquer outros em que haja necessidade de homologação de ART.

## **Responsabilidade técnica de proprietário:**

aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por estabelecimento do qual seja proprietário.

## **Responsabilidade técnica de serviço ou setor:**

aquela na qual o profissional se responsabiliza por serviço específico ou por determinado setor de estabelecimento.

**Responsabilidade técnica de suplência:** aquela na qual, por exigência legal ou contratual, um profissional substitui outro por tempo determinado e fixo, devendo a ART do substituído estar vigente.

**Responsável técnico (RT):** profissional inscrito no Sistema CFMV/CRMVs que, no exercício da medicina veterinária ou zootecnia, atua de modo a instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou produtos sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes.

**Responsabilidade solidária:** na hipótese de mais de uma pessoa, física ou jurídica, ser responsável por determinado dano, o titular do direito violado pode exigir de um, de quaisquer ou de todos os responsáveis a reparação do dano ou prejuízo.



**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



## ASPECTOS GERAIS



DA CARGA HORÁRIA, DOS  
LIMITES DO PERÍMETRO, DA  
QUANTIDADE DE  
TOMADORES DE SERVIÇO  
E DO PRAZO MÁXIMO

DOS IMPEDIMENTOS  
PARA A ACEITAÇÃO E  
O EXERCÍCIO

DO RELACIONAMENTO  
COM OS ÓRGÃOS E  
ENTIDADES PÚBLICAS

RECOMENDAÇÕES  
AO RT

DA COBRANÇA  
DE HONORÁRIOS

DA  
CAPACITAÇÃO



# DA CAPACITAÇÃO

Embora a graduação e formação do médico-veterinário seja generalista, ou seja, que permita a ele, uma vez inscrito no Sistema CFMV/CRMVs, exercer a profissão em todas as áreas de atuação, é necessária a contínua capacitação técnica complementar e que se relacione à atividade desenvolvida pelo tomador de serviço.

Compete ao profissional buscar treinamento específico, de modo a se manter atualizado sobre os aspectos técnicos, éticos e regulatórios.

É desejável que o profissional disponha dos certificados, diplomas e demais documentos relacionados à respectiva formação específica.



# DA CARGA HORÁRIA, DOS LIMITES DO PERÍMETRO, DA QUANTIDADE DE TOMADORES DE SERVIÇO E DO PRAZO MÁXIMO

Para exercer a responsabilidade técnica, o médico-veterinário deve bem conhecer a área de atuação do tomador de serviço para, então, dimensionar a carga horária (diária ou semanal) necessária à garantia da qualidade dos produtos e serviços ofertados.

Para tanto, deve levar em consideração, por exemplo, a complexidade das atividades, o tamanho e a capacidade de atendimento, o volume de trabalho, a quantidade de colaboradores envolvidos, os potenciais riscos à saúde animal, humana, do trabalhador e ambiental e a legislação aplicável.

A definição da carga horária, a ser inserida na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atrai para o profissional a obrigação de bem e fielmente cumpri-la e, independentemente do tempo definido, o profissional assume integral responsabilidade pelos aspectos técnicos, razão pela qual se recomenda que o responsável técnico se faça presente em horários e dias distintos.

Na hipótese de definição inicial de determinada carga horária e, posteriormente, identificação pelo profissional de insuficiência, deve proceder à respectiva adequação, com comunicação ao CRMV para a homologação complementar ou substituição da ART.

Nos casos em que houver mais de um RT, a menos que haja a explícita e precisa fragmentação e individualização de atuação, a responsabilidade será integral e solidária entre os profissionais.

No caso de os médicos-veterinários possuírem vínculo permanente com o tomador de serviço (celetista ou estatutário), deve-se observar a carga horária contida no respectivo contrato e os limites eventualmente definidos na legislação de regência do referido vínculo.

Ainda, para exercer a responsabilidade técnica de determinado(s) tomador(es) de serviço, compete ao médico-veterinário levar em consideração os aspectos logísticos e estruturais, inclusive os relacionados a distâncias, tempos de deslocamento, nível de tecnicidade e informatização etc.

Finalmente, independentemente do período de vínculo entre o médico-veterinário e o tomador de serviço, as ARTs terão validade máxima de 12 meses, sendo dever do profissional proceder à respectiva renovação, caso ocorra.



# DOS IMPEDIMENTOS PARA A ACEITAÇÃO E O EXERCÍCIO

**Embora inúmeras sejam as situações que impeçam o médico-veterinário de aceitar o exercício da responsabilidade técnica de determinado tomador de serviço, listamos abaixo algumas delas:**

- Ausência de capacitação específica: como dito acima, a graduação e formação do profissional permitem que o médico-veterinário, uma vez inscrito, exerça plenamente a profissão nas mais distintas áreas.

- Todavia, compete ao médico-veterinário, diante de determinada oportunidade, verificar se possui as condições técnicas mínimas necessárias para proceder ao assessoramento ao tomador de serviço, haja vista as distintas consequências decorrentes de eventuais falhas e respectiva responsabilização administrativa (inclusive ética), civil e penal.

- Cumprimento de pena de suspensão do exercício profissional, no período de suspensão.

- Conflito de interesse decorrente de o profissional ser ocupante de cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades públicas que procedam à fiscalização ou inspeção do tomador de serviço.

- Insuficiência ou incompatibilidade de carga horária.

- Não cumprimento de exigência ou requisito definido em legislação específica dos órgãos e entidades públicas.

# DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS

A responsabilidade técnica deve ser exercida de acordo com a legislação que rege a atuação dos órgãos e entidades públicas cujas atuações guardem relação com a atividade do tomador de serviço.

Nesse sentido, o responsável técnico deve ter uma postura colaborativa, de modo a:

- Comparecer e responder às convocações oficiais.
- Responder, integralmente e na data aprazada, às intimações e solicitações.
- Manter atualizados os dados cadastrais dele próprio e do tomador de serviço.
- Apoiar a fiscalização do estabelecimento no qual exerça responsabilidade técnica pelos órgãos responsáveis, inclusive pelo Sistema CFMV/CRMVs, não colocando obstáculos nem causando embaraços à ação fiscalizadora.



# DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS II

No exercício da responsabilidade técnica, os incidentes (técnicos ou operacionais) são intrínsecos aos processos e à rotina dos tomadores de serviços. Ao atuar para garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos à sociedade, o RT, em conjunto com seus gestores, alinha-se à missão, visão e valores da instituição, contribuindo nas tomadas de decisões. Para tanto, os seguintes itens devem ser considerados:

- **Manuais e treinamentos:** compete ao RT elaborar e implantar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), Manuais de Boas Práticas dos Programas de Autocontrole (PACs) e de Orientações e Treinamentos periódicos, de modo a viabilizar a capacitação da equipe com vistas à regular atuação e à inocorrência, contingenciamento ou correção de inconformidades. Isso possibilita ao RT identificar e analisar os problemas, implementar medidas preventivas para evitar reincidências e, conseqüentemente, assegurar medidas que garantam a qualidade dos produtos e serviços ofertados;
- **Conhecimento de instrumentos de gestão:** o planejamento, a orientação e a coordenação de pessoas e processos são essenciais para a solução de problemas e para o trabalho em equipes, observando as necessidades e expectativas do negócio, com foco no destinatário dos serviços e na sociedade em geral;
- **Registros da atuação:** os registros no estabelecimento são fundamentais para acautelar o RT nos casos em que o estabelecimento porventura coloque obstáculos ao cumprimento das orientações e procedimentos sugeridos e implantados;
- **Relacionamento colaborativo com os órgãos fiscalizatórios:** uma relação que contribui com a atuação dos órgãos fiscalizatórios valoriza e otimiza a atividade profissional. Ao mesmo tempo, o RT deve ser conhecedor e se manter constantemente atualizado em relação às normativas desses órgãos.

# RECOMENDAÇÕES AO RT

- Observar que está sujeito à concomitante responsabilização administrativa (inclusive ética), civil e penal.
- Cumprir as obrigações e deveres assumidos com o tomador de serviço e não permitir ingerência técnica sobre o respectivo trabalho.
- Orientar o estabelecimento quanto às exigências e aos requisitos técnicos e legais relacionados às atividades do tomador de serviço.
- Insurgir-se contra quaisquer fatos que comprometam a integridade e autonomia profissional.
- Proceder ao preenchimento dos documentos relacionados ao exercício da responsabilidade técnica, a saber: livro ou sistema de registros e ocorrências; termo de constatação e recomendação; laudos informativos.
- Comparecer e responder integralmente às convocações oficiais dos órgãos e entidades públicos.
- Responder integralmente e na data aprazada às intimações do Sistema CFMV/CRMVs.
- Estimular a criação de veículo de comunicação direta e gratuita com o consumidor, pelo qual o destinatário dos produtos/serviços poderá informar não conformidades, bem como esclarecer dúvidas, fazer críticas e/ou sugestões diretamente ao RT e/ou ao representante do tomador de serviço.



# DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Para fixação dos honorários, o médico-veterinário deve observar o Capítulo VIII do **Código de Ética do Médico-Veterinário**, de modo a, a um só tempo, impedir a desvalorização dos serviços profissionais e garantir a justa e devida contraprestação pecuniária pelo serviço técnico-especializado prestado.

O profissional que executar qualquer ação não compreendida na responsabilidade técnica deve cobrar separadamente os respectivos honorários complementares.





## DEFINIÇÕES

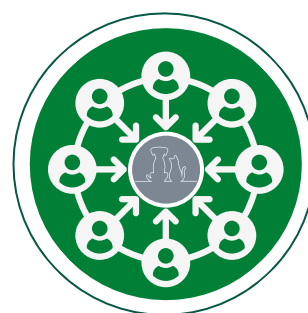
### PROGRAMA



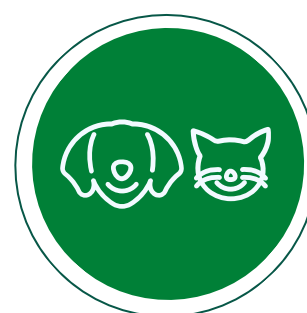
### CAMPANHA



### MUTIRÃO



### MANEJO POPULACIONAL



# DIRETRIZES ESPECÍFICAS



### NORMAS E REQUISITOS



### INFRAESTRUTURA



### INSUMOS



### BOAS PRÁTICAS



### GESTÃO DE PESSOAS



### SERVIÇOS TERCERIZADOS



### RELACIONAMENTO COM RESPONSÁVEIS



### MEIO AMBIENTE



### SEGURANÇA E BEM-ESTAR DO PACIENTE



### ELABORAÇÃO DE PROJETO



# NORMAS E REQUISITOS



Cabe ao RT, no exercício de suas funções, certificar-se de que o estabelecimento, unidades móveis ou estruturas temporárias, atendam aos requisitos dos órgãos competentes, como o CRMV, a Prefeitura, a Vigilância Sanitária, o Corpo de Bombeiros, entre outros, conhecendo as normas e a legislação (federal, estadual, distrital ou municipal) às quais o estabelecimento ou serviço está sujeito.

Para exercer seu papel de orientar a realização do programa, campanha ou mutirão, deve atentar-se para a constante mudança das normas. Estas diretrizes apresentam orientações, porém cabe ao profissional certificar-se da vigência das normas e a todas que se aplicam às atividades do estabelecimento ou do serviço.

1. Garantir a manutenção, em local visível ao público, dos documentos de exposição obrigatória, especialmente o Certificado de

Registro no Conselho Regional e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada.

2. Certificar-se de que o programa, campanha ou mutirão de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos, com a finalidade de manejo populacional, esteja em conformidade com a Resolução CFMV nº 1.596/2024.

3. Garantir o cumprimento das normas legais referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária e demais áreas, compatibilizando-as com a prestação de serviço do programa, campanha ou mutirão de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional, atuando de forma integrada com os servidores desses órgãos.



**GESTÃO DE PESSOAS**

4. Zelar pela integridade dos colaboradores, aplicando as normas de segurança ocupacional.

# NORMAS E REQUISITOS II

5. Aplicar a legislação ambiental, em todas as suas esferas, prevenindo riscos de poluição do ambiente — atmosférica, hídrica, do solo, térmica, sonora, visual, luminosa e radioativa — decorrentes das atividades do estabelecimento. Atentar, especialmente, para a Lei nº 9.605/1998 e para as normas vigentes relativas ao bem-estar animal, incluindo o registro da constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos em prontuário médico, parecer ou relatório, conforme a Resolução CFMV nº 1.236/2018.

6. Garantir que todas as atividades de apoio realizadas por auxiliares e/ou estagiários estejam sob a supervisão de médico-veterinário, conforme a Resolução CFMV nº 1.260/2019.

7. Comunicar às autoridades sanitárias, quando couber e de acordo com as normas aplicáveis ao local, as ocorrências de notificação compulsória e quaisquer outras de interesse

para a saúde decorrentes das atividades, com atenção especial às doenças zoonóticas.

8. Certificar-se de que todos os médicos-veterinários, sejam contratados ou prestadores de serviços, estejam devidamente inscritos no CRMV.

9. Certificar-se da emissão de documentos legíveis, datados e assinados pelos médicos-veterinários, em conformidade minimamente com os itens exigidos pela Resolução CFMV nº 1.321/2020.

10. Conhecer a legislação e as normas vigentes aplicáveis ao uso e à prescrição de antimicrobianos e medicamentos de uso controlado, humano e/ou veterinário, orientando todos os médicos-veterinários quanto ao cumprimento das normativas pertinentes.

11. Estabelecer as práticas relacionadas à eutanásia, quando necessário, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1.000/2012.

12. Orientar a elaboração e fazer cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

13. Garantir que as publicidades observem as diretrizes e regras, notadamente éticas, editadas pelo CFMV;

14. Manter registros auditáveis das orientações e recomendações realizadas.

15. Encaminhar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da Unidade da Federação (UF) em que se realiza o Programa, Campanha ou Mutirão para homologação.

16. Indicar expressamente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) as ações que serão realizadas, com suas respectivas datas e locais, previamente estabelecidos por meio de projeto.

# NORMAS E REQUISITOS III

17. Assegurar que haja a prévia autorização, pelas autoridades sanitárias e de segurança locais, para realização do evento.

18. Assegurar a assistência de hospital ou clínica veterinária com serviços de cirurgia e internação em período integral, para atendimento em casos de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidos no local de realização do programa, campanha ou mutirão, bem como na eventual necessidade de encaminhamento dos animais.

19. Assegurar que os estabelecimentos médico-veterinários participantes de programas, campanhas e mutirões estejam em situação regular junto ao Sistema CFMV/CRMVs.

20. Elaborar projeto e disponibilizá-lo, a qualquer tempo, para a fiscalização do CRMV, quando for solicitado.

21. Assegurar e orientar quanto ao

22. Em relação ao relatório final:

a. Elaborar na forma do inciso II do art. 19 da Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016:

I – no caso de Programa, anualmente;

II – no caso de Campanha ou Mutirão, ao final de cada ação.

b. Contar no mínimo com:

I – data e local das ações (Campanha ou Mutirão) ou período(s) e local(is) do Programa;

II – nome completo e número de inscrição, no CRMV, dos médicos-veterinários envolvidos e, ainda, indicação das respectivas atribuições específicas;

III – quantidade de procedimentos realizados, por espécie e sexo;

IV – número de óbitos, se for o caso, e descrição de intercorrências relevantes;

V – informações sobre as orientações prestadas aos responsáveis pelos animais;

VI – objetivos, metas e indicadores atendidos;

VII – as ações de educação realizadas.

c. Ser guardado pelo RT, por no mínimo 5 (cinco) anos, com os respectivos anexos.





# INFRAESTRUTURA

O RT, no exercício de suas funções, deve avaliar as condições de infraestrutura, incluindo a estrutura física e os equipamentos, adequadas para garantir a qualidade dos serviços ofertados, sendo responsável por:

1. Garantir que a infraestrutura seja adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, compatível com a quantidade de animais a serem atendidos, considerando os recursos humanos, físicos e a probabilidade de ocorrências que possam afetar seres humanos e/ou animais.

2. Que a área física em que serão realizados os procedimentos contemple, de acordo com a Resolução CFMV nº 1596/2024 e no mínimo, ambientes para:

I.Recepção e devolução dos animais;

II.antisepsia e paramentação;

III.pré-operatório;

IV.transoperatório;

V.pós-operatório;

VI.lavagem e esterilização de materiais, salvo quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos previamente esterilizados e em quantidade compatível com o atendimento previsto;

VII.sanitários para uso da equipe, externamente à área cirúrgica.

3. Garantir que a estrutura possibilite o fluxo adequado entre as áreas críticas, semicríticas e não críticas, de forma a prevenir contaminações e infecções — incluindo as áreas de isolamento e as barreiras sanitárias necessárias para evitar a contaminação cruzada.

4. Atentar para que as superfícies de pisos, tetos e paredes sejam compatíveis com os procedimentos de higiene, limpeza e desinfecção, conforme a finalidade de uso de cada ambiente.

5. Verificar se há pontos de água e esgoto em quantidade suficiente para atender à demanda, de acordo com a utilização de cada ambiente.

6. Certificar-se de que a estrutura seja adequada para o manejo dos animais, garantindo o bem-estar, a segurança, a prevenção de acidentes, agravos e a transmissão de doenças.



**SEGURANÇA E  
BEM-ESTAR  
DO PACIENTE**

7. Assegurar a manutenção adequada dos equipamentos, incluindo a calibração, quando necessária, conforme as recomendações do fabricante, mantendo registros atualizados desse controle. Para mais informações, consulte as Diretrizes de Responsabilidade Técnica em Estabelecimentos Veterinários.



**DIRETRIZES ESPECIFICAS**

**Início**



# INSUMOS

O RT, no exercício de suas funções, deve definir métodos de controle da disponibilidade e da qualidade dos insumos utilizados no estabelecimento, bem como da cadeia de fornecimento, aquisição, dispensação e descarte de produtos, observando:

1. Orientar sobre a aquisição de produtos por meio de fornecedores que assegurem sua qualidade e segurança ao longo de toda a cadeia de transporte e entrega, com especial atenção àqueles que exigem condições especiais.

2. Implantar, coordenar e documentar, de forma auditável, os processos de controle de estoque, dispensação e aplicação de medicamentos e insumos, assegurando o uso dentro do prazo de validade (primeiro que vence, primeiro que sai) e o cumprimento das condições adequadas de armazenamento e conservação.

3. Que o armazenamento e o uso dos medicamentos estejam de acordo com a legislação específica;

I. Preconizar procedimentos de controle da qualidade da conservação, sob refrigeração, de insumos e medicamentos termolábeis, incluindo a manutenção de registros diários auditáveis da temperatura máxima e mínima do equipamento refrigerador.



BOAS  
PRÁTICAS

II. Controlar a manutenção periódica do equipamento refrigerador, conforme as orientações do fabricante;

III. Controlar a calibração periódica do termômetro utilizado para aferição da temperatura, conforme as orientações do fabricante;

IV. Estabelecer as medidas corretivas a serem adotadas em relação aos produtos de uso veterinário e ao equipamento refrigerador, sempre que forem constatados desvios da faixa de temperatura recomendada pelos fabricantes;

4. Manter os medicamentos sujeitos a controle especial em local com acesso restrito e controlado, conforme a legislação das autoridades competentes, assegurando a rastreabilidade.



# INSUMOS II

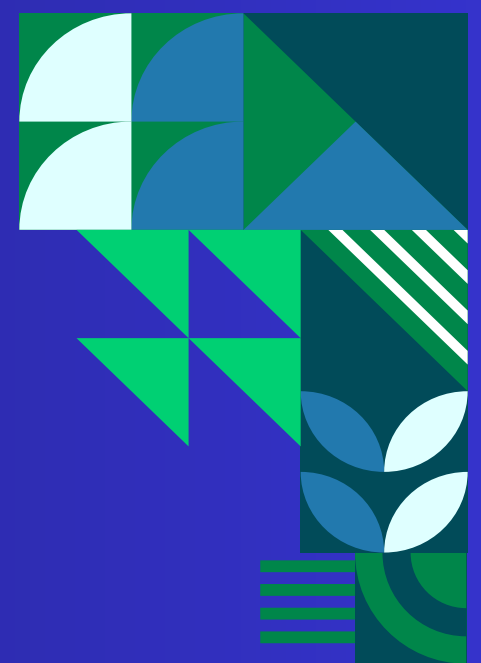
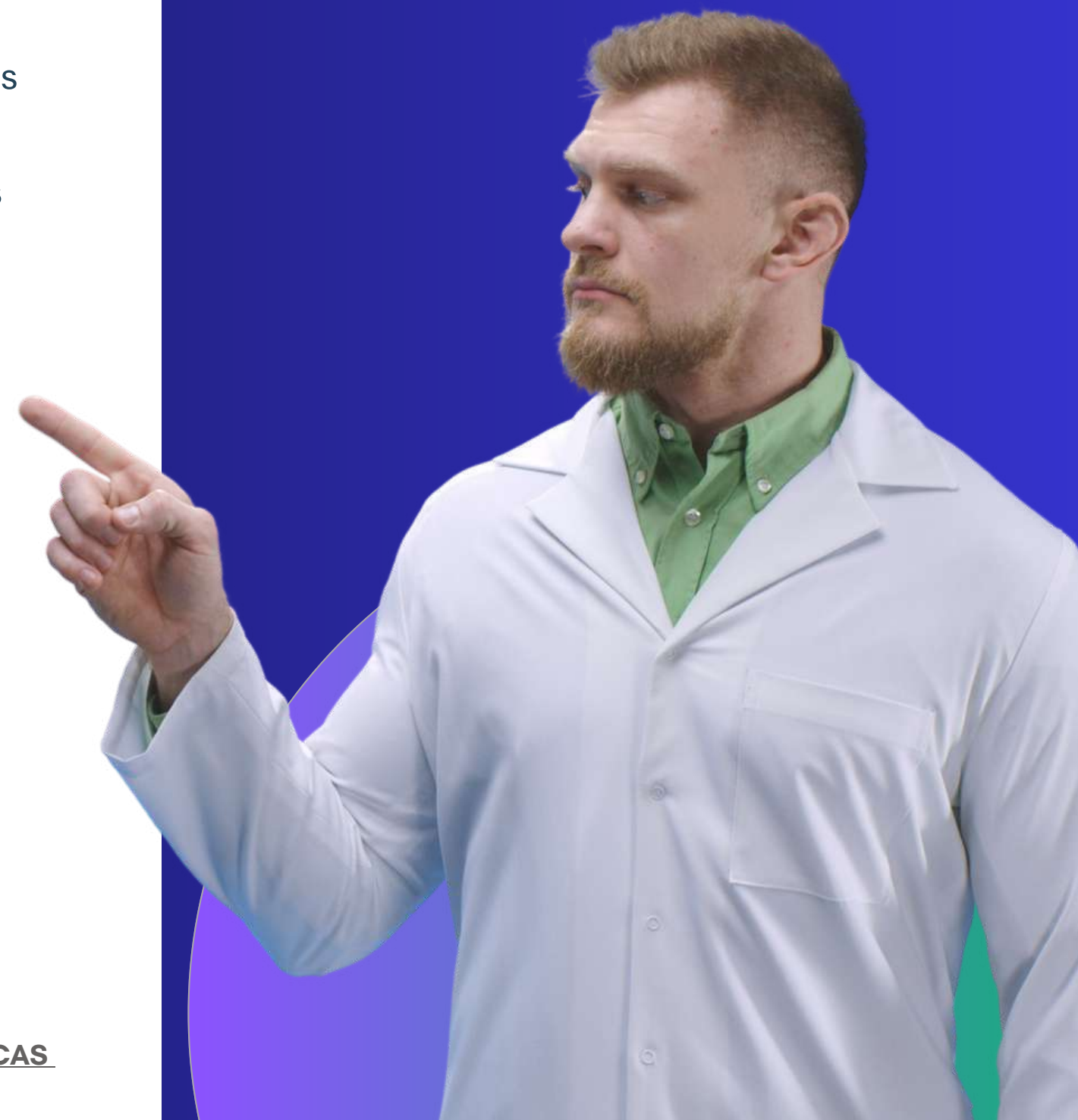
5. Implementar e acompanhar os processos de controle, recolhimento, segregação e destinação de produtos e medicamentos com prazo de validade expirado ou que tenham sofrido alterações que impeçam seu uso, conforme o PGRSS implantado no estabelecimento.

6. Monitorar periodicamente a qualidade da água utilizada para abastecimento dos animais e para consumo no local de realização dos programas, campanhas e mutirões.

7. Orientar para que haja disponibilidade de água em quantidade suficiente, armazenada em reservatórios protegidos, com vazão e pressão adequadas para atender à demanda das ações e possibilitar a limpeza dos ambientes.

8. Estabelecer, aplicar e controlar os processos de higienização e esterilização de equipamentos, materiais e insumos, de acordo com os procedimentos adotados nos programas, campanhas e mutirões.

9. Observar o armazenamento de desinfetantes e saneantes conforme as normas técnicas vigentes, respeitando o prazo de validade e as condições adequadas de conservação.



# 25 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR

O Responsável Técnico deve promover a elaboração, implantação, manutenção e atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e dos Manuais de Boas Práticas.

A seguir, apresentamos 25 boas práticas que devem ser implantadas pelo profissional Responsável Técnico para garantir a qualidade e a segurança dos produtos e serviços oferecidos. **Para saber mais, continue em frente.** ➡



# 25 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR



1. A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios deve priorizar a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais, sendo a quantidade de intervenções um fator de importância secundária.

2. O responsável técnico deve assegurar a realização da triagem clínica de todos os animais, baseando, no mínimo, os critérios de triagem e a decisão de encaminhamento à cirurgia nos seguintes aspectos:

a. Histórico do animal (diferenciando os de vida livre, semidomiciliados, domiciliado, domiciliados com acesso livre as ruas, proveniente de colônias ferais, abandonados, etc.);

b. Existência prévia de protocolos vacinais e outros profiláticos;

c. A existência de responsável pelo animal para estabelecer as orientações e prescrições relacionadas aos procedimentos;

d. O exame físico, observando-se os parâmetros básicos;

e. A análise sobre a necessidade da realização de exames complementares;

3. O risco de doença ocupacional nas manipulações dos animais em estado de alerta, quando da coleta de material biológico prévia aos procedimentos.

4. Os procedimentos cirúrgicos devem ocorrer em sala fechada, restrita, de tamanho compatível com o número de profissionais e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento.

# 25 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR II

5. Os materiais e equipamentos devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.

6. Os insumos veterinários que necessitam de refrigeração devem ser armazenados em unidade exclusiva, com monitoramento das temperaturas atual, máxima e mínima, e anotação diária dos dados. Para esse fim, deve-se utilizar o Mapa de Controle Diário.

Recomenda-se realizar o registro da variação de temperatura, no mínimo, duas vezes ao dia, informando: a temperatura máxima, mínima e atual; a data e o horário da leitura; o nome do responsável e sua assinatura. O termômetro deve ser zerado a cada nova leitura.

7. Os alimentos destinados a animais e humanos nunca devem ser armazenados junto com vacinas, antígenos ou outros materiais biológicos, os quais devem ser mantidos em unidades exclusivas e separadas. A alimentação animal deve ser conservada conforme as recomendações técnicas específicas, sendo obrigatório o registro da data de abertura dos produtos perecíveis.

8. O responsável técnico (RT) pode elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), desde que possua conhecimento técnico sobre o tema, ou, alternativamente, contratar empresa especializada para esse fim. O PGRSS e sua aprovação pelo órgão sanitário competente devem estar disponíveis para apresentação em caso de fiscalização.

Os colaboradores devem ser devidamente treinados quanto à destinação e ao manejo corretos dos resíduos, cabendo ao RT assegurar o cumprimento dessas diretrizes.



# 25 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR III



9. O responsável técnico deve estabelecer critérios para a circulação, o fluxo, a permanência e o armazenamento de equipamentos e materiais nas diferentes áreas do estabelecimento veterinário. O fluxo de materiais deve ser organizado de forma a evitar o cruzamento entre áreas limpas e sujas.

É necessário observar potenciais fontes de contaminação física, química e biológica, incluindo aquelas que possam interferir no funcionamento de equipamentos eletrônicos. Não devem ser mantidos, nas áreas técnicas, equipamentos alheios às atividades ali desenvolvidas.

I. Áreas críticas são os ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção e/ou se realizam procedimentos de risco, com ou sem pacientes, ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos. São exemplos de áreas críticas: sala de cirurgia, ambiente de antissepsia e internamento infectocontagioso (com doenças de transmissibilidade elevada).

II. Áreas semicríticas são todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas. O internamento convencional é um local semicrítico.

III. Áreas não críticas são todos os demais compartimentos dos estabelecimentos assistenciais de saúde não ocupados por pacientes, onde não se realizam procedimentos de risco.

IV. Barreiras físicas são estruturas que devem ser associadas a condutas técnicas visando minimizar a entrada de microrganismos externos. São absolutamente necessárias nas áreas críticas.



# 25 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR IV

10. O fluxo do estabelecimento não deve permitir a circulação desnecessária de pessoas em áreas críticas. A presença de pessoas não envolvidas diretamente nas atividades dessas áreas deve ser restrita, uma vez que o acesso requer o cumprimento de normas e técnicas de assepsia e antissepsia, com o objetivo de reduzir o risco de infecções.

11. Recomenda-se definir o uso de roupas específicas para acesso às áreas críticas. Caso haja passagem de pessoas com roupas e calçados convencionais (não específicos), deve-se realizar a limpeza e desinfecção imediata do local.

12. É importante destacar que os locais destinados ao atendimento de animais não devem servir como passagem para outras dependências do estabelecimento. No caso de áreas de atendimento localizadas em edificações separadas, o acesso entre elas deve ser coberto.

13. Estabelecimentos médico-veterinários não devem ter acesso direto a residências, nem compartilhar ambientes com elas.

14. As exigências previstas na Portaria nº 344/1998, do Ministério da Saúde, e na Instrução Normativa nº 35/2017, do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), ou em normas que venham a substituí-las, devem ser rigorosamente seguidas por todos os profissionais que prescrevem, dispensam ou utilizam medicamentos de uso controlado.

15. Nos locais onde houver pia para higienização das mãos, o papel-toalha deve estar acondicionado em dispensador próprio. Não é permitida a utilização de toalhas de pano para secagem das mãos. Recomenda-se que os dispensadores de papel-toalha e de detergente sejam do tipo aéreo (fixados na parede).

# 25 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR V



16. No ambiente destinado à antissepsia e à paramentação, é obrigatória a presença de pia, devendo-se utilizar o produto antisséptico adequado à finalidade proposta.

17. Os processos de higienização e desinfecção devem ser compatíveis com o ambiente e com os procedimentos a serem realizados, devendo ser sistematizados por meio da implementação e aplicação de manuais e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), com o objetivo de assegurar a qualidade e a efetividade da limpeza. Deve ser mantido registro auditável dos controles realizados.

**Entre os cuidados gerais com as instalações, podem ser citados:**

I. Piso, teto, paredes e mobiliários íntegros e limpos;

II. Ambientes limpos e organizados;

III. Iluminação e ventilação adequadas;

IV. Pátios limpos e bem conservados, sem acúmulo de objetos ou sujidades;

V. Objetos estranhos à atividade de saúde não devem ser armazenados no estabelecimento;

VI. Ausência de infiltrações e mofo;

VII. Sistema elétrico com condições de segurança;

VIII. Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, segundo as normas sanitárias.



# 25 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR VI

18. Não devem ser utilizados produtos e outros materiais não cirúrgicos em procedimentos cirúrgicos.

19. As baias/gaiolas para pacientes internados não devem ser utilizadas para hospedagem de animais ou para espera de animais que passarão por procedimento de higiene estética.

20. A pia da sala de lavagem de materiais não deve ser usada para antissepsia e vice-versa.

21. Foco clínico não deve ser usado como foco cirúrgico.

22. O responsável técnico deve garantir a efetividade dos processos de autoclavagem, assegurando o controle de qualidade da esterilização. Os processos de desinfecção e esterilização devem ser sistematizados por meio da implementação e aplicação de manuais e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), devendo ser mantido registro auditável dos controles realizados.

23. O responsável técnico deve identificar as principais pragas e vetores e estabelecer o programa de controle. Deve-se ter atenção ao armazenamento de alimentos para animais, para que não sirvam de atrativo para animais sinantrópicos. Deve ser mantido registro auditável dos controles.

24. É necessário verificar se os rótulos dos produtos apresentam o registro nos órgãos competentes.

25. É proibido manter os produtos violados e/ou vencidos, sob suspeita de falsificação, adulteração ou alteração no local de estocagem de medicamentos ou junto aos que estejam em uso. Esses produtos devem ser acondicionados em local devidamente identificado, com a inscrição "produtos para descarte", e serem destinados o mais rapidamente possível, de acordo com o PGRSS.



# 24 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR VII

PLANILHA DE CONTROLE DIÁRIO DA TEMPERATURA DA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO  
FAÇA DOWNLOAD [AQUI](#)



## MAPA PARA REGISTRO DIÁRIO DA TEMPERATURA DA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO

|                         |     |                   |
|-------------------------|-----|-------------------|
| NOME DO ESTABELECIMENTO |     | REGISTRO NO CRMV  |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO     |     |                   |
| MES                     | ANO | EQUIPAMENTO/SETOR |

| DIA | MANHÃ |     |     |         | TARDE |     |     |         | OBSERVAÇÕES |
|-----|-------|-----|-----|---------|-------|-----|-----|---------|-------------|
|     | HORA  | MAX | MIN | RUBRICA | HORA  | MAX | MIN | RUBRICA |             |
| 01  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 02  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 03  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 04  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 05  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 06  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 07  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 08  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 09  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 10  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 11  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 12  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 13  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 14  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 15  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 16  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 17  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 18  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 19  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 20  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 21  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 22  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 23  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 24  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 25  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 26  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 27  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 28  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 29  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 30  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |
| 31  |       |     |     |         |       |     |     |         |             |

Observações: \_\_\_\_\_

### Recomendações:

1) Normalmente, um medicamento termolábil requer refrigeração entre 2°C e 8°C, podendo também ser estocado em temperaturas negativas, dependendo do item. 2) O termômetro deve ser zerado ("resetado") a cada registro de temperatura, para possibilitar o registro da variação da temperatura. 3) A geladeira e o termômetro devem passar por verificações e calibrações frequentes. 4) O registro deve ser auditável e ficar à disposição da fiscalização.



## GESTÃO DE PESSOAS

O RT, quando no exercício de suas funções, deve mapear quais são os serviços e procedimentos desenvolvidos pelo programa, campanha ou mutirão pelo qual assumirá a responsabilidade para identificar a qualificação necessária do corpo funcional e dos prestadores de serviço terceirizados. Com essas informações, poderá elaborar o plano de treinamento e capacitação da equipe, e atentar para os aspectos de segurança ocupacional.

Acesse os botões ao lado para saber mais



Início



### DIMENSIONAMENTO E QUALIDADE DA EQUIPE



### SEGURANÇA OCUPACIONAL

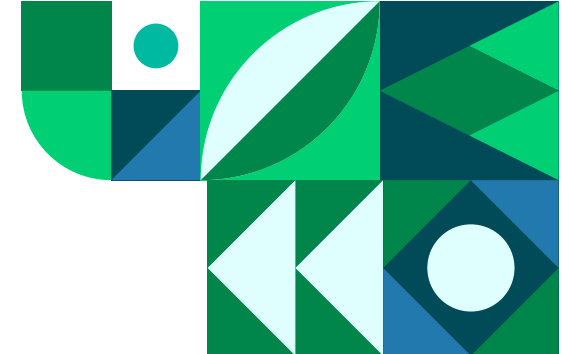


### TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO



DIRETRIZES ESPECIFICAS

# DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE



- Garantir que todos os médicos-veterinários contratados e prestadores de serviços estão devidamente inscritos no CRMV.
- Verificar quais são as competências necessárias para a execução de cada tipo de serviço prestado.
- Verificar que todos os colaboradores possuem a qualificação adequada para realizar a tarefa que está sendo contratada.
- Identificar a capacidade operacional e a respectiva necessidade de recursos humanos para garantir a execução dos serviços do estabelecimento de forma adequada.
- Organizar as escalas de trabalho para garantir a presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou ao paciente, de acordo com o projeto do programa, campanha ou mutirão.



# TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- Promover a elaboração e atualização dos POPs e do Manual de Boas Práticas.
- Elaborar o plano de capacitação sobre aspectos técnicos e normativos para a equipe.
- Treinar, implantar e monitorar os POPs e boas práticas.
- Orientar gestores e colaboradores para que permitam o acesso das equipes dos órgãos fiscalizatórios ao local das ações , evitando embaraços às ações fiscais.
- Manter registros auditáveis dos treinamentos e das capacitações com os temas abordados, lista de presença assinada pelos participantes, carga horária e data da realização.



# SEGURANÇA OCUPACIONAL

O RT deve zelar pela integridade dos colaboradores atuando de forma a prevenir acidentes e riscos com agentes químicos, físicos, biológicos e radioativos, efetuando o mapeamento e a gestão de risco e perigos, garantindo a segurança das atividades laborais. Entre as suas responsabilidades, destacam-se:

- Exigir que os médicos-veterinários, colaboradores e estagiários utilizem uniformes adequados para cada ambiente, os quais devem estar limpos, ser regularmente lavados e trocados quando houver fluxo entre ambientes com possíveis fontes de contaminação.
- Orientar e capacitar a equipe quanto às normas de segurança e saúde dos colaboradores e ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), mantendo registro dos temas abordados, dos profissionais participantes, da carga horária, das listas de presença e das datas das capacitações.
- Supervisionar, de acordo com as atividades realizadas, a utilização dos EPIs e EPCs, em especial os necessários para a prevenção de zoonoses e dos agravos causados por animais.
- Ter conhecimento sobre e garantir a aplicação da legislação pertinente ao uso de equipamentos, em especial os que emitem radiação; à manipulação de medicamentos; e a outras atividades que possam causar danos à saúde dos colaboradores, pacientes ou clientes.
- Orientar e treinar a equipe quanto aos métodos de contenção física adequados a cada espécie atendida, visando preservar o bem-estar dos pacientes e a segurança ocupacional e dos usuários;
- Exigir a imunização e a sorologia antirrábica e de outras doenças que possam estar relacionadas à atividade laboral, guardando as comprovações;
- Assegurar a paramentação da equipe mediante o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para cada atividade;
- Monitorar a equipe quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde dos colaboradores, com seus devidos registros legais.
- Sugerir que a empresa adote programa para identificação e prevenção de transtornos mentais relacionados à atividade laboral.
- Estabelecer os processos de gestão da aquisição, disponibilização e confirmação do recebimento dos EPIs e EPCs pelos colaboradores.
- Organizar/orientar escalas de rodízio nas atividades consideradas mais estressantes, evitando possíveis transtornos relacionados à atividade laboral, atentando para a atualização da Norma Regulamentadora No. 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Emprego



# SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

No caso de contratação de serviços terceirizados, o RT deve estar atento para que eles sejam executados com segurança e qualidade. Deve-se observar que todas as orientações, determinações e os controles estabelecidos no projeto se estendem também aos prestadores de serviço, a exemplo:

- da regularidade do registro profissional e/ou empresarial;
- da garantia quanto à higiene, segurança, manutenção e calibragem dos equipamentos;
- da qualidade, origem e segurança dos produtos e insumos utilizados;
- do preenchimento dos laudos, prontuários e documentos de acordo com a Resolução CFMV nº 1.321/2020;
- do atendimento às boas práticas;
- da segurança do paciente;
- do relacionamento com os usuários; e
- dos resíduos e da legislação ambiental.

Na contratação de serviços terceirizados, o RT deve orientar para que haja a elaboração do devido contrato de prestação de serviços, no qual devem estar claras as responsabilidades de cada parte, e que seja garantida a segurança e qualidade dos serviços contratados. Recomenda-se que todas as comunicações entre o RT e a entidade realizadora das ações sejam feitas por meios auditáveis, como e-mail ou ofícios, de forma a haver comprovação sobre a clareza das solicitações.



# RELACIONAMENTO COM OS RESPONSÁVEIS PELOS ANIMAIS



O RT, quando no exercício de suas funções, deve zelar pela boa relação com os clientes. Para isso, além de garantir a qualidade dos serviços ofertados, necessita:

- Conhecer e respeitar os direitos dos clientes como consumidores de serviços, conhecendo plenamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Orientar os colaboradores e manter à disposição no estabelecimento um exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Capacitar as equipes de todas as áreas para que possam prestar informações corretas e atendimento adequado aos usuários.
- Observar que as informações prestadas aos clientes sobre consultas, procedimentos, internações, prescrições e outras relacionadas ao atendimento do paciente sejam realizadas por médico-veterinário.
- Orientar para que sejam emitidos documentos legíveis, datados e assinados pelo médico-veterinário responsável, em conformidade com todos os itens exigidos pela Resolução CFMV nº 1.321/2020



# RELACIONAMENTO COM OS RESPONSÁVEIS II

- Garantir que os documentos de consentimento e esclarecimento para a prática de serviços e atos médico-veterinários sejam fornecidos previamente aos clientes para análise e pleno conhecimento das condições dos serviços a serem realizados, exceto nos casos em que, pela urgência/emergência na realização do procedimento, não seja possível.
- Orientar para que os documentos de consentimento e esclarecimento para a prática de serviços e atos médico-veterinários sejam apresentados e explicados aos usuários por médico-veterinário, garantindo aos responsáveis a ciência dos procedimentos, descrevendo e classificando na íntegra os riscos.
- Instruir para que informações referentes ao estado clínico dos pacientes sejam prestadas aos responsáveis pelo médico-veterinário, permitindo-lhes decidir adequadamente em relação aos procedimentos indicados.
- Orientar para que os responsáveis pelos animais sejam esclarecidos adequadamente quando as terapias ou os procedimentos indicados para o paciente não possam ser realizados no estabelecimento.
- Orientar sobre a preservação do sigilo referente à relação paciente-usuário-profissional, disciplinado no código de ética, por parte dos médicos-veterinários e colaboradores do estabelecimento.
- Orientar os profissionais e os colaboradores sobre a entrega do prontuário médico ao responsável pelo animal, solicitando uma confirmação, por escrito, de recebimento pelo usuário.



# MEIO AMBIENTE

**O RT, quando no exercício de suas funções, deve mapear quais são os serviços e procedimentos desenvolvidos pelas ações em que assumirá a responsabilidade para identificar as interfaces com as questões ambientais, observando:**

- A legislação ambiental, em todas as suas esferas, evitando os riscos de poluição do ambiente (atmosférica, hídrica, do solo, térmica, sonora, visual, luminosa e radioativa) decorrentes das atividades do estabelecimento.
- O cumprimento das normas vigentes em relação à proteção animal, incluindo o registro da constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos no prontuário médico, parecer ou relatório, conforme a Resolução CFMV nº 1.236/2018
- A elaboração e garantia da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- A geração, a classificação, a segregação, o armazenamento, o encaminhamento, o tratamento, a coleta e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, de acordo com a legislação federal, estadual, distrital e/ou municipal vigente;
- A adequada utilização da rede de esgoto e da fossa séptica, mantendo-as protegidas e vedadas para evitar a aproximação e proliferação de vetores.
- A proibição do descarte de medicamentos, em especial os antimicrobianos, na rede de esgoto e fossa séptica, para reduzir os impactos na resistência antimicrobiana e na contaminação química.
- A implantação e o acompanhamento dos processos de controle, recolhimento, segregação e destinação de produtos e medicamentos que estejam com o prazo de validade expirado ou que tenham sofrido alterações que impeçam o seu uso, de acordo com o PGRSS.
- A destinação adequada dos cadáveres dos animais, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358/2005 e RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 222/2018, bem como pelas legislações locais, estaduais e municipais.

# SEGURANÇA E BEM-ESTAR DO PACIENTE

Cabe ao RT planejar e coordenar as atividades do estabelecimento, observando aspectos fisiológicos e comportamentais dos animais, ciente de que responderá pelo bem-estar e pela segurança deles. Assim, para que possa desempenhar suas funções, o RT deverá:

**Para saber mais, continue em frente. ➡**



# SEGURANÇA E BEM-ESTAR DO PACIENTE

- Identificar os animais com métodos permanentes, preferencialmente com dupla identificação, recomendando-se uma ser identificação eletrônica (microchip).

- O Governo Federal, por meio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, disponibiliza o Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – [SinPatinhas](#) – [Saiba mais](#)

- Garantir a qualidade e a segurança dos procedimentos em todas as suas etapas;

- Instituir procedimentos que assegurem a identificação adequada do paciente e sua correta associação ao respectivo responsável, garantindo que o animal receba os procedimentos apropriados nos programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos, com a finalidade de manejo populacional.

- Liberar os animais aos seus responsáveis somente após constatação, por médico-veterinário, do restabelecimento pleno dos reflexos protetores, do tônus postural, da normotermia e dos demais parâmetros clínicos que assegurem condições seguras para a alta, bem como mediante a entrega da prescrição de medicamentos.

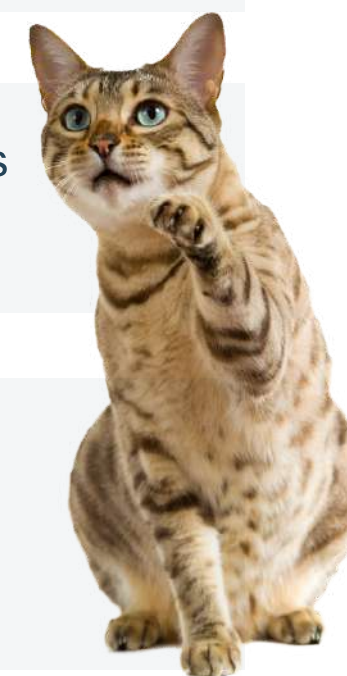
- Garantir a realização de orientações escritas aos responsáveis pelos animais e que compreendam, no mínimo: I. riscos trans e pós-operatórios;  
II. cuidados pré e pós-operatórios;  
III. cuidados com o transporte.

- Instituir a vedação da utilização de castração química ou de anticoncepcionais (terapia hormonal) como estratégia para o manejo populacional coletivo.



# SEGURANÇA E BEM-ESTAR DO PACIENTE II

- Organizar os ambientes nos programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional de acordo com as espécies atendidas, para que sejam seguros, não permitindo a fuga dos animais.
- Atuar na implementação de ambientes e recintos atóxicos, resistentes e compatíveis com os protocolos de limpeza recomendados para cada setor, garantindo a saúde e o bem-estar dos animais e dos usuários.
- Atentar para que os recintos sejam adequados às espécies atendidas, evitando o aprisionamento acidental e a presença de arestas ou saliências que possam causar ferimentos em animais ou pessoas, de modo a permitir um manejo seguro tanto para os animais quanto para os colaboradores.
- Observar que sejam garantidas a ventilação e a climatização adequadas de cada setor, de acordo com os procedimentos realizados nas espécies atendidas e com as condições clínicas dos pacientes.
- Identificar os fatores geradores de estresse, como extremos de temperatura, ruídos e odores desagradáveis ou intensos (especialmente decorrentes dos produtos de limpeza), falta de atividade física ou de interação social, competição intensa, confinamento prolongado e outros.





# ELABORAÇÃO DE PROJETO

Ao elaborar o projeto, o responsável técnico deve levantar os principais pontos que servirão de base para as proposições relativas à execução dos programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica. Entre eles, sugerem-se: **Para saber mais, continue em frente.** ➡



# QUANTOS E QUAIS SÃO OS PROBLEMAS ENFRENTADOS?

Nesse tema deve-se observar:

a. A realização de levantamento de dados epidemiológicos do local que receberá as ações de esterilização cirúrgica, pois eles formam as justificativas para que a cidade, bairro, comunidade realizem as ações.

b. Os dados (estimativa populacional animal, levantamento das zoonoses locais, condições socioambientais e de vulnerabilidade da população humana associadas à presença de caninos e felinos domésticos nas áreas atendidas pelo projeto, etc.), os quais podem ser levantados mediante observação in loco, por entrevistas /inquéritos e com o auxílio de sites institucionais como o do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE e de outros órgãos afins.

A estimativa populacional de animais deve ser realizada, preferencialmente, por meio de censo demográfico baseado em metodologia científica. Entretanto, em se tratando de cães, é possível utilizar estimativas aproximadas com base na relação matemática de 1:10 por habitante, o que corresponde a 10% da população humana local. Outra referência possível é o número de animais vacinados durante a campanha pública de vacinação antirrábica.

Para felinos domésticos, especialmente os de vida livre, uma alternativa é a identificação e contagem das colônias existentes na área onde será desenvolvida a ação.



# QUEM É QUEM NA VIA PÚBLICA?

É importante esclarecer aos gestores públicos, com base em conceitos técnicos, as diferenças entre os grupos de animais que permanecem nas áreas onde serão realizadas as ações, sejam elas urbanas ou de outra natureza. Entre esses grupos de cães e gatos, destacam-se:

**Animal de rua:** Expressão popular utilizada para se referir ao animal observado em via pública, desacompanhado do seu responsável. Trata-se de uma denominação genérica que pode englobar diferentes situações e comportamentos, exigindo avaliação etológica para determinar sua real condição e vínculo com o território.

**Animal na rua:** Animal que se encontra em via pública e pode estar inserido em diferentes contextos, como: animal comunitário, integrante de colônia feral, abandonado, em migração pós-acasalamento, perdido, semi-domiciliado ou domiciliado com livre acesso à rua, entre outras possibilidades.

**Canino doméstico:** Refere-se à espécie popularmente conhecida como “cão doméstico”, cujo nome científico é ***Canis lupus familiaris***. Essa espécie compreende os gêneros cadela (fêmea) e cão (macho).

**Felino doméstico:** é a espécie a qual pertence o popularmente conhecido “gato doméstico”), cujo nome científico é ***Felis catus***. A referida espécie abrange os gêneros gata (fêmea) e gato (macho).

**Caninos domésticos ariscos:** Cães e cadelas com comportamento de difícil acesso ao homem. Não se permitem ser facilmente tocados, abraçados ou apreendidos. Podem ser agressivos ou não e necessitam de captura.

# QUEM É QUEM NA VIA PÚBLICA? - II

**Felinos domésticos ferais:** Gatos e gatas com comportamento de difícil acesso ao ser humano, que não se permitem ser facilmente tocados, manuseados ou contidos. Embora pertençam a uma espécie domesticada, apresentam comportamentos considerados selvagens ou ferais, devido ao desenvolvimento afastado do convívio com pessoas. Normalmente vivem em colônias localizadas em terrenos baldios, condomínios ou áreas verdes. Quando já adultos, não são aptos à adaptação ao ambiente domiciliar e, por isso, necessitam de captura para manejo.

**Caninos e felinos domésticos domiciliados:** aqueles que estão sendo criados/mantidos no ambiente domiciliar, dentro da residência de seus responsáveis.

**Caninos e felinos domésticos comunitários:** Animais que não possuem um responsável individual definido, sendo mantidos em ambiente livre, fora do domicílio, como parques, praças, ruas, estacionamentos de condomínios ou empresas, e campi universitários. Recebem cuidados da comunidade local, incluindo atenção, alimentação adequada, vacinação, vermifugação e, em muitos casos, castração. Alguns são identificados por meio de placas, coleiras, tatuagens, microchip ou corte na ponta da orelha (no caso de gatos castrados).

Esses animais convivem com a população da área em que se encontram e, quando há reconhecimento legislativo ou políticas públicas específicas, podem ser cadastrados e identificados em cadastros municipais.

**Felinos domésticos de vida livre:** Gatos e gatas que habitam áreas abertas, tanto em ambientes urbanos quanto em áreas verdes, fora de domicílios, e que não estão, necessariamente, sob contato ou cuidados diretos de pessoas da comunidade. Podem ser animais solitários ou viver em colônias com muitos indivíduos, frequentemente em reprodução ativa, entre os quais podem existir espécimes com comportamento feral.



# QUEM É QUEM NA VIA PÚBLICA? – III



**Colônias de felinos domésticos / colônias de felinos:** Forma de convívio de gatos domésticos em áreas livres, sejam urbanas, naturais ou insulares. As colônias podem ser compostas por felinos em reprodução e/ou já castrados, e podem estar sob os cuidados e vigilância de pessoas da comunidade ou de equipes técnicas de vigilância em saúde e zoonoses, sob gestão pública municipal, havendo ou não reconhecimento legislativo.

**Caninos e felinos domésticos abandonados:** Cães, cadelas, gatos e gatas identificados por populares ou por câmeras de segurança sendo deliberadamente deixados por pessoas em locais livres, distintos de seu ambiente de origem — geralmente vias públicas, praças, portas de ONGs ou residências de pessoas identificadas como protetores de animais. Esses animais podem apresentar aspecto físico íntegro ou não, e estarem identificados (com coleiras, microchip, tatuagem) ou não.

**Caninos e felinos domésticos perdidos:** Cães, cadelas, gatos e gatas encontrados em ambiente livre (geralmente em vias públicas), desacompanhados de seus responsáveis, com ou sem sinais de identificação (como coleiras, microchip ou tatuagem) e com aspecto físico íntegro ou não. Normalmente são percebidos por moradores locais como animais “novos” ou “estranhos” à região, podendo demonstrar sinais de desorientação espacial. Tal condição pode estar relacionada a comportamento migratório temporário, especialmente em períodos de cio, o que os leva a percorrer grandes distâncias, inclusive entre bairros e municípios vizinhos.

**Caninos e felinos domésticos identificados:** cães, cadelas, gatos e gatas que estejam portando algum símbolo de identificação que o vincule a uma pessoa responsável, podendo ser coleira com dados escritos, tatuagens ou microchip.



# QUEM É QUEM NA VIA PÚBLICA? - IV

**Caninos e felinos domésticos sem dono:** Animais encontrados desacompanhados em áreas públicas, sem qualquer forma de identificação que permita localizar seu responsável, ou mesmo identificados, mas cujos responsáveis não tenham sido localizados ou não tenham manifestado interesse em recuperá-los.

**Caninos e felinos domésticos incapacitados para a vida livre:** Cães, cadelas, gatos e gatas comunitários ou pertencentes a colônias que apresentem alguma limitação física ou patológica que os impeça de se locomover, caçar ou exercer comportamentos naturais essenciais à sobrevivência em ambiente não domiciliar. Nessas condições, requerem recolhimento e abrigo.

**Caninos e felinos domésticos apreendidos:** Animais retirados de domicílios pela autoridade policial em decorrência da constatação de maus-tratos ou abuso. Incluem-se nesse grupo também os animais domésticos incapacitados para a vida livre.

**Ambientes de acolhimento de caninos e felinos domésticos:** Locais físicos destinados ao amparo, cuidado, tratamento e abrigo — transitório ou permanente — de animais em situações como: recuperação patológica ou traumática, pós-operatório de castração ou à espera de adoção. Esses ambientes também acolhem animais apreendidos ou resgatados, sem responsável identificado, abandonados, com ou sem identificação.



# QUEM É QUEM NA VIA PÚBLICA? – V

**Caninos e felinos domésticos acumulados:** Animais mantidos em locais com aglomeração de cães e gatos em espaços físicos limitados, caracterizados por condições inadequadas, como ausência de limpeza, falta de alimentação adequada, proliferação de vetores e sinantrópicos (como ratos, baratas e escorpiões), descontrole reprodutivo e presença de doenças entre os animais abrigados.

Esses ambientes frequentemente recebem novos animais — doentes ou saudáveis — sem critérios claros e sem priorizar sua destinação para adoção responsável. Não há prioridade ou capacidade para tratar, cuidar ou recuperar os animais, configurando o que se denomina “falsa proteção”.

Geralmente, os animais se encontram sob a guarda de pessoas que se autodenominam protetoras, mas que vivem exclusivamente de doações, sem ocupação formal e sem condições mínimas para garantir o bem-estar dos animais e do ambiente. Em muitos casos, trata-se de indivíduos com transtorno de acumulação, ainda que não se reconheçam como tal.

**Centros públicos de acolhimento de caninos e felinos:** Locais sob gestão pública municipal ou estadual que atuam no apoio a animais comunitários, na vigilância de zoonoses e na execução de programas de castração. Devem contar com instalações adequadas para o abrigo temporário de animais apreendidos, em recuperação terapêutica ou cirúrgica, e/ou disponíveis para adoção.



# QUEM É QUEM NA VIA PÚBLICA? – VI

**Organizações civis de acolhimento de animais sem fins lucrativos:** Organizações com sede física, formadas por pessoas da sociedade civil, devidamente registradas com CNPJ e credenciadas conforme as exigências municipais ou estaduais. Atuam sem fins lucrativos, voltadas ao autossustento e à proteção animal, em parceria com o poder público.

Oferecem serviços de utilidade pública, como cirurgias de castração, educação ambiental, acolhimento temporário de animais enfermos, e podem desenvolver pesquisas voltadas ao controle de zoonoses. Também direcionam esforços para a adoção responsável dos animais acolhidos.

**Residências de acolhimento de cães e gatos:** são casas ou apartamentos de pessoas singulares que tenham disponibilidade e vontade de atuar na proteção animal. Devem estar devidamente inscritas em cadastro municipais para ajudar na oferta de lar temporário para caninos e felinos domésticos em parceria com ONGs e com Centros públicos de acolhimento de caninos e felinos sendo elo de uma rede de acolhimento. Recebem e estão sujeitos a visitas técnicas de orientações e fiscalização e vigilância zoonosanitária.

**Canino e felino resgatado:** Animais assistidos em ações de urgência, emergência seja em via pública, ou ambiente privado, por ação policial ou por ação de organizações da sociedade civil. Podendo ser mediante apanha amistosa ou capturado.



# QUEM É QUEM NA VIA PÚBLICA? – VII

**Canino e felino capturado:** Animais assistidos mediante estratégias montadas com armadilhas de captura e contensão com finalidades de amparo, acolhimento para tratar patologias e promover castração.

**Canino e felino apreendido:** Animais assistidos em situações de irregularidades comerciais ou em residências através de ação policial ou ação das unidades de vigilância em saúde e zoonose.

O esclarecimento desses conceitos é fundamental, considerando que os caninos e felinos domésticos integram a fauna urbana antrópica. A análise prévia da presença e das características desses grupos nas áreas onde serão implantadas ações de manejo populacional permite evitar, em muitos casos, propostas inadequadas por parte dos demandantes dos projetos — como a implantação de locais que favorecem o confinamento e a acumulação de animais.

Além disso, essas informações são essenciais para orientar a população e evitar a criação de expectativas equivocadas de que os abrigos representam a solução definitiva para o manejo populacional. Ao contrário, os abrigos devem ser compreendidos como estruturas de acolhimento transitório.

Com o mapeamento e a devida caracterização dos grupos mencionados, é possível demonstrar aos gestores públicos e à população das áreas de atuação do projeto que, em muitos casos, há apenas uma falsa percepção de que os animais circulantes são, de fato, “animais de rua”.



# ONDE FAZER AS CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO?

O responsável técnico (RT) deve identificar as possibilidades de locais para a realização dos procedimentos de esterilização, sejam eles fixos ou móveis, observando o cumprimento das normativas vigentes do CFMV – em especial a Resolução CFMV nº 1.275/2019 – e dos demais órgãos competentes.

Para saber mais, consulte as Diretrizes de Responsabilidade Técnica em Estabelecimentos Veterinários.

Nesse sentido, é pertinente, para a elaboração do projeto, identificar estruturas fixas próximas ao local onde serão realizadas as esterilizações cirúrgicas – como clínicas e hospitais veterinários, públicos ou privados – bem como estruturas móveis, como os “castramóveis” ou unidades hospitalares de campanha.

Dessa forma, o responsável técnico (RT) estará apto a orientar os demandantes quanto às características das soluções que deverão ser contratadas, inclusive por meio de procedimento licitatório, no caso de órgãos públicos.

Cabe destacar que, nesse levantamento prévio, o responsável técnico (RT) deve verificar a regularidade dos potenciais prestadores de serviços – especialmente os estabelecimentos médico-veterinários – junto ao CRMV e aos demais órgãos públicos competentes.



# COMO SERÃO COMPOSTAS AS EQUIPES PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES?

O responsável técnico (RT) deve identificar as possibilidades de locais para a realização dos procedimentos de esterilização, sejam eles fixos ou móveis, observando o cumprimento das normativas vigentes do CFMV – em especial a Resolução CFMV nº 1.275/2019 – e dos demais órgãos competentes.

O responsável técnico (RT) deve definir previamente as funções e o quantitativo mínimo necessário de recursos humanos para a execução das atividades, podendo esse quadro ser composto por profissionais do próprio órgão ou instituição realizadora da ação, ou ainda por pessoal a ser futuramente contratado.

Devem ser considerados, entre outros, os seguintes profissionais: médicos-veterinários (clínicos, cirurgiões e anestesiistas), auxiliares de apoio aos médicos-veterinários, motoristas (em caso de utilização de unidades móveis), auxiliares de serviços gerais, equipe de limpeza, estagiários e estudantes (quando houver participação de instituições de ensino), além de outros profissionais que se façam necessários.



# QUAL SERÁ O PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO?

É necessária a identificação dos públicos que serão beneficiados pelas ações dos projetos de manejo populacional, recomendando-se, preferencialmente, o atendimento às áreas com populações em situação de maior vulnerabilidade social, onde geralmente ocorrem os maiores impactos decorrentes do descontrole populacional de caninos e felinos. Para isso, podem ser utilizados critérios como a renda per capita e os cadastros sociais disponíveis nas diversas esferas governamentais.

Outro grupo que merece atenção especial é o formado por protetores de animais, sejam eles organizados por meio de organizações não governamentais ou atuando individualmente. Dentro desse grupo, é fundamental um olhar atento àqueles que mantêm abrigos, locais onde, com frequência, ocorrem situações de acumulação de animais.

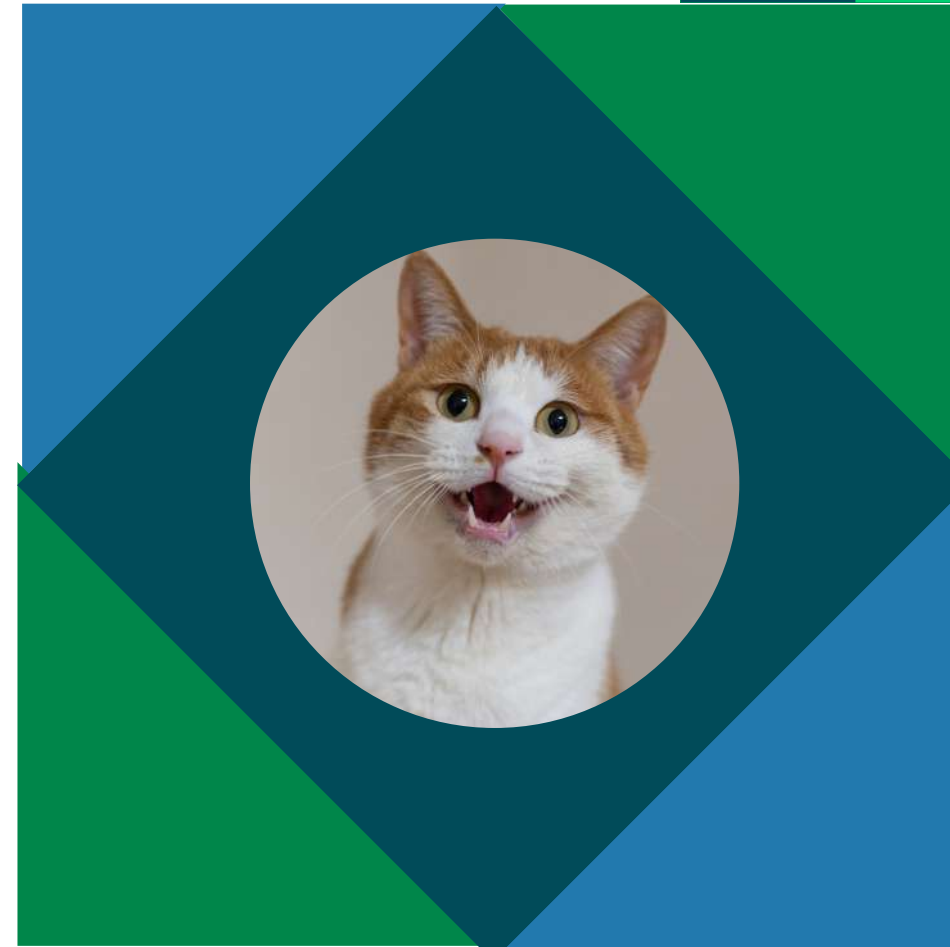
Sempre que possível, a criação de um cadastro baseado no perfil socioeconômico da população pode ser uma ferramenta útil para definir, de forma mais assertiva, as áreas e os indivíduos a serem prioritariamente atendidos.



# QUAIS SÃO OS ANIMAIS-ALVO E A CAPACIDADE OPERACIONAL DAS AÇÕES?

A definição dos grupos de animais-alvo é uma etapa fundamental para a delimitação do escopo e das ações do projeto, devendo estar alinhada à capacidade operacional do programa de manejo populacional.

Nesse momento, é importante estabelecer o número mínimo e máximo de animais a serem atendidos, considerando critérios como sexo, faixa etária, grupo (domiciliados com acesso externo ou comunitários) e outros fatores pertinentes à realidade local.



# QUAL E COMO SERÁ O FLUXO OPERACIONAL DOS PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO?



O Responsável Técnico tem como função essencial estabelecer quais e como serão os fluxos dos procedimentos, sugerindo-se, basicamente:

a.pré-operatório: triagem por meio de consulta avaliativa, exame físico, exames laboratoriais;

b.transoperatório: estabelecer as técnicas cirúrgicas a serem utilizadas, preferencialmente as minimamente invasivas e os protocolos anestésicos e analgésicos;

c.pós-operatório: garantir a saída do animal em estado físico consciente e hígido, devidamente medicado com o protocolo analgésico e antibiótico estabelecido previamente. Deverá acompanhar na alta do paciente o receituário com as prescrições e recomendações definidas, devendo-se atentar para a comunicação e a orientação correta aos responsáveis.



# QUAIS SÃO AS DOCUMENTAÇÕES E OS SEUS MODELOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS PACIENTES E PROFISSIONAIS?

O RT deve estabelecer qual o arcabouço documental a ser exigido dos profissionais, responsáveis pelos animais e outros atores durante os procedimentos clínicos, laboratoriais, cirúrgicos, anestésicos e pós-operatórios que ocorrerão nos programas de manejo populacional.

Importante destacar que minimamente deve ser atendido o comandado pela Resolução CFMV nº 1.321/2020, podendo o RT ampliar a característica e o tipo da documentação apresentada na citada norma diante das peculiaridades do projeto proposto.



**NORMAS E**  
**REQUISITOS**

**Início**

**DIRETRIZES ESPECIFICAS**



**ELABORAÇÃO DE PROJETO XIV**



# QUAL MATERIAL CIRÚRGICO E SEU QUANTITATIVO E COMO SERÃO OS FLUXOS DE HIGIENIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO?

Estabelecida a capacidade operacional das atividades de esterilização cirúrgica, torna-se necessário definir o número de caixas cirúrgicas contendo o instrumental básico exigido, bem como os fluxos de higienização e esterilização desses materiais.

Deve-se garantir, obrigatoriamente, a disponibilidade de material cirúrgico suficiente e devidamente esterilizado para a realização de todas as cirurgias programadas para o período. Para isso, é preciso também definir se os instrumentos serão utilizados de forma compartilhada — com esterilização entre os procedimentos — em contextos com múltiplas cirurgias simultâneas, ou se serão utilizados de maneira individualizada.

## COMO ESTABELECEER O DESCARTE CORRETO DOS RESÍDUOS?

O descarte adequado dos resíduos, classificados como resíduos de serviços de saúde, deve ser definido por meio da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) pelo responsável técnico (RT), garantindo-se, ainda, sua plena execução.

O profissional também deve atentar para a definição da destinação adequada dos cadáveres dos animais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.



MEIO AMBIENTE

# REFERÊNCIAS I

Compilamos aqui alguns links importantes para o bom desempenho de seu trabalho:



- **Lei Federal nº 5.517/1968**

Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

- **Lei Federal nº 11.794/2008**

Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências.

- **Lei Federal nº 6.259/1975**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- **Lei Federal nº 6.839/1980**

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

- **Lei Federal nº 10.406/2002**

Institui o Código Civil

- **Lei Federal nº 8.078/1990**

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências

- **Lei Federal nº 8.213/1991**

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

- **Lei Federal nº 9.605/1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências

- **Lei Federal nº 11.445/2007**

Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978 (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020).

- **Lei Federal nº 13.105/2015**

Código do Processo Civil.

- **Lei Federal nº 14.228/2021**

Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências.

- **Lei Federal nº 15.046/2024**

Autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Doméstico

- **Decreto nº 12.439/2025**

Institui o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos e o Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA

- **Instrução Normativa nº 34/2015**

Institui o Sistema Eletrônico Integrado de Produtos Estabelecimentos Agropecuários (Sipeagro)



# REFERÊNCIAS II

- **Instrução Normativa n° 35/2017**

Estabelece os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário, relacionadas no Anexo I desta Instrução Normativa, e dos produtos de uso veterinário que as contenham.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

- **Portaria n°344/1998**

Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

- **Portaria n° 204/2016**

Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

- **Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde no 5/2017**

Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

- **RDC da Anvisa n° 222/2018**

Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e dá outras providências.

- **RDC da Anvisa n° 611/2022**

Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

- **RDC da Anvisa n° 958/2024**

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### DIRETRIZES, GUIAS E MANUAIS

- **Guia Brasileiro de Boas Práticas para Eutanásia em Animais: Conceitos e procedimentos recomendados.**

CFMV, Comissão de Ética, Bioética e Bem-estar Animal. Brasília, DF. 2013, 62 p.

- **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal Simplificado (PGRSSA).**

CFMV, Comissão Nacional de Meio Ambiente. Brasília, DF. 2019, 30 p.

- **Diretrizes de Atuação para Responsabilidade Técnica em Estabelecimentos Veterinários**

- **Diretrizes de Atuação para Responsabilidade Técnica em Unidades de Vigilância de Zoonoses - UVZs**

- **Diretrizes de Atuação para Responsabilidade Técnica em Abrigos**



# REFERÊNCIAS III

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- **Resolução CFMV n° 780/2004**

Estabelece critérios para normatizar publicidade no âmbito da Medicina Veterinária, conceituando os procedimentos para divulgação de temas de interesse médico-veterinário e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n°1.138/2016**

Estabelece critérios para normatizar a publicidade no âmbito da Medicina Veterinária, conceituando os procedimentos para divulgação de temas de interesse médico-veterinário e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1.236/2018**

Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos-veterinários e zootecnistas e dá outras providências.

## **SISCAD - Sistema de Cadastro de Profissionais e Empresas**

- **Resolução CFMV n° 1.000/2012**

Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1.260/2019**

Define os limites de atuação dos auxiliares de médicos veterinários e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1.275/2019**

Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1.374/2020**

Dispõe sobre a Responsabilidade Técnica, atividades clínico-laboratoriais, estrutura e funcionamento dos Laboratórios Clínicos de Diagnóstico Veterinário, Postos de Coleta, Laboratórios de Patologia Veterinária e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1.596/ 2024**

Institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária e dá outras providências. Laboratórios de Patologia Veterinária e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1.321/2020**

Institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1562/2023**

Atualiza e consolida a regulamentação da responsabilidade técnica no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs

# REFERÊNCIAS IV



## OUTRAS NORMATIVAS

- **Parecer da Sociedade Brasileira de Patologia nº 153**

Consulta: O laboratório de anatomia patológica é obrigado a notificar doenças de notificação compulsória? Como os médicos solicitantes já notificam, ao receberem o laudo/resultado dos pacientes, não haveria duplicidade de notificações?

- **Resolução Conama nº 358/2005**

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

- **Resolução Normativa Conceia nº 22/2015**

Guia brasileiro para produção, manutenção e utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica. Capítulo "Estudos conduzidos com animais domésticos mantidos fora de instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica"



**Gestão 2020-2023**

## DIRETORIA EXECUTIVA

- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida – Presidente – CRMV-BA nº 1130
- Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda – Vice-Presidente  
CRMV-RJ nº 2773
- José Maria dos Santos Filho – Secretário-Geral- CRMV-CE nº 0950
- Marcos Vinícius de Oliveira Neves – Tesoureiro – CRMV-SC nº 3355

## CONSELHEIROS EFETIVOS

- Francisca Neide Costa – CRMV-MA nº 0539
- Francisco Edson Gomes – CRMV-RR nº 0177
- Mitika Kuribayashi Hagiwara – CRMV-SP nº 0521
- Raimundo Alves Barrêto Júnior – CRMV-RN nº 0307
- Roberto Renato Pinheiro da Silva – CRMV-MT nº 1364
- Rodrigo Afonso Leitão – CRMV-MG nº 0833/Z

## CONSELHEIROS SUPLENTES

- Adriano Fernandes Ferreira – CRMV-PB nº 0681
- Estevão Márcio Cavalcante Leandro – CRMV-AM nº 0470
- Evelynne Hildegard Marques de Melo – CRMV-AL nº 0797
- João Vieira de Almeida Neto – CRMV-MS nº 0568
- Lilian Muller – CRMV-RS nº 5010
- Virginia Teixeira do Carmo Emerich – CRMV-ES nº 0568

## COORDENAÇÃO DO PROJETO DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DO RT

- José Maria dos Santos Filho – Tesoureiro – CRMV-CE nº 0950
- Coordenador das Comissões Técnicas – Portaria CFMV nº 166/2024

## ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA

**Portaria nº 163/2024 – Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar diretrizes técnicas para Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional.**

- Méd. –Vet. Leonardo Nápoli, CRMV-PR nº 3350; I
- Méd. –Vet. Mateus da Costa Lange, CRMV-RS nº 9.061;
- Méd. –Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado, CRMV-GO sob nº 2.738;
- Méd. –Vet. Francisca Neide Costa, CRMV-MA sob nº 0539;
- Méd. –Vet. Mitika Kuribayashi Hagiwara, CRMV-SP sob nº 0521 e,
- Méd. –Vet. Evelynne Hildegard Marque de Melo, CRMV-AL sob nº 0797.

## **Portaria nº 116/2025 – Institui a Comissão Interna para Revisão de Diretrizes Técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)**

- Méd. Vet. Leonardo Nápoli (CRMV-DF nº 6262/S; Mat. CFMV nº 0638);
- Méd. Vet. Fernando Rodrigo Zacchi (CRMV-DF nº 4429; Mat. CFMV nº 0639);
- Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado (CRMV-DF nº 6354/SC; Mat. CFMV nº 0653);
- Méd. Vet. Paulo Augusto Aragão Zunino (CRMV-SC nº 2145; Mat. CFMV nº 0660);
- Laura Gabriela Snitovsky (Mat. CFMV nº 0611);

## APOIO JURÍDICO

- Cyrlston Martins Valentino – matrícula nº 326 – OAB/DF 23.287

## REALIZAÇÃO:

### CFMV

Conselho Federal de Medicina Veterinária